

## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

**CONTRATO N° 39/2021**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA ME, NOME FANTASIA: NS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no GNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede situada à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, **HAMILTON APARECIDO MACHADO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 7.164.897-4 SSP-PR e inscrito no CPF sob o n° 003.525.589-70, residente à Rua Professor José Loureiro Fernandes, 8, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA ME, NOME FANTASIA: NS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ, sob o número 12.137.995/0001-16, com sede localizada à Rua Ramiro Barcelos, 152, Centro, Maripá, Paraná, representada legalmente neste ato pelo senhor **NORMÉLIO SCHNEIDER**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 2.183.197-2 e do CPF n° 645.000.049-04, denominado doravante de **CONTRATADO**, com fundamento Na Lei 8666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos e aperfeiçoamento político para os vereadores Hamilton Aparecido Machado, Anderson Antunes e José Amilton Bueno de Camargo, referentes ao curso "Regras na Política Remuneratória nos Municípios – A Gestão do RH na contratação de pessoal – Cargos Efetivos, Cargos Comissionados, Funções de Confiança, Subsídios dos Agentes Políticos e os limites na Gestão de Pessoal", a ser realizado entre os dias 10 e 12 de Novembro de 2021, na cidade de Curitiba, Paraná, cujas disposições e especificações vêm dispostas no Processo de Inexigibilidade n° 19/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de "prestação de serviços".

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

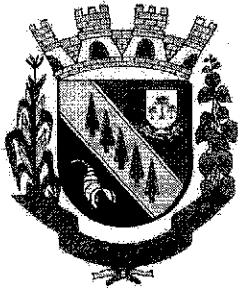
Pela execução do serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais), sendo o valor de R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais) por participante tratado na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviços e entrega das respectivas notas fiscais, juntamente com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, da Certidão Negativa do INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para os pagamentos dos serviços constantes deste contrato correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.39.48.00, denominada Serviço de Seleção e



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

Treinamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

Os preços estabelecidos no presente contrato não serão reajustados em hipótese alguma.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado e estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato;
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) Executar o objeto deste contrato da maneira solicitada pela **CONTRATANTE**, ofertando o treinamento/aperfeiçoamento nas datas acordadas, ministrando o conteúdo conforme as disposições previstas pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2021, concedendo os respectivos diplomas aos participantes;

b) Em caso de não fechamento de turma, proceder as devidas devoluções de valores eventualmente pagos, ou então, a critério da **CONTRATANTE**, reservar as respectivas vagas em outro curso de igual natureza a ser realizado na mesma cidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO**

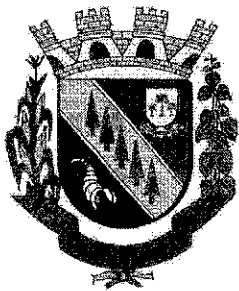
O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**


Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Telêmaco Borba, em 05 de novembro de 2021.




**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**CNPJ 77.780.146/001-21**  
**HAMILTON APARECIDO MACHADO**  
**RG 7.164.897-4 SSP-PR CPF 003.525.589-70**

**SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA**  
**ME NOME FANTASIA: NS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM**  
**GESTÃO PÚBLICA**  
**CNPJ 12.137.995/0001-16**  
**NORMÉLIO SCHENEIDER**  
**RG 2.183.197-2 CPF 645.000.049-04**




**GRACIELLY CORDEIRO DA SILVA**  
**CPF: 057.681.559-45**  
**Gestora e Fiscal de Contratos**

Testemunhas:



**NILSON BATISTA BUENO**  
**CPF: 595.864.009-72**



**ROBSON JOSUÉ BENCK**  
**CPF: 593.003.109-68**